



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

*Acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei
Municipal nº 11.614/1994*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 11.614/1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 3º - Independentemente do valor venal do imóvel previsto no *caput* deste artigo, independentemente do valor recebido pelo aposentado, pensionista ou beneficiário previsto no inciso I deste artigo, e independentemente das restrições impostas nos incisos I, II e III do art. 2º, farão jus à isenção de 100% do IPTU as pessoas descritas no *caput* deste artigo que, cumpridos os demais requisitos desta Lei, forem portadoras de doenças graves, assim consideradas as descritas na Portaria Interministerial (Ministério do Trabalho e Previdência – MTP – e Ministério da Saúde – MS) nº 22/2022 ou ato normativo que vier a substituí-la, limitada a isenção a um único imóvel de sua titularidade, independentemente de nele residir.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei e fiscalizar seu cumprimento.



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Janaína Lima
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto tem o intuito de contribuir para a sadia qualidade de vida dos aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia do INSS e beneficiários do Programa de Amparo Social ao Idoso que sejam portadores de doenças graves, ao conceder isenção de 100% do IPTU para um único imóvel de sua titularidade.

Trata-se de medida necessária, uma vez que os tratamentos dessas doenças são muito caros.

Além do mais, a proposição se soma a outros esforços nesse sentido, como a isenção de imposto de renda já prevista na Lei nº 7.713/1988.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Janaína Lima
Vereadora